



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

TERMO DE FOMENTO nº. 013/2024

QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS** E A **SOS GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS**, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.16.721/2024.

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. **76.958.966/0001-06**, com sede na rua das Garças, nº. 750, em Arapongas, Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade Civil Rg. nº. 3.438.984-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 477.980.099-49, no uso das atribuições que lhe confere a lei, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **SOS GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. **75.409.524/0001-30**, com sede no Município de Arapongas, Estado do Paraná, rua Corruíra, nº. 318 - Centro, neste ato representada por seu Presidente, **SAULO FURTADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil Rg. nº. 3.205.879-5 SESP/PR e CPF/MF sob nº. 501.332.099-20, doravante denominada **PROPONENTE**, sujeitando-se as normas pertinentes da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, Instrução Normativa Municipal 004/23, de 18 de julho de 2023, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº. 101/2000, Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, Resolução nº. 28/2011/TCE-PR com as alterações da Resolução nº. 046/2014/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR, sem prejuízo às demais legislações vigentes, firmam, entre si, o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto a **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**, do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, no valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), pagos em parcela única, visando o incentivo financeiro para aquisição de material de consumo e investimentos, de acordo com a resolução 005/2024, CMDCA, aprimoramento do Programa de Aprendizagem para adolescentes ofertados pela entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, conforme normativas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do Concedente:

I - O CONCEDENTE, compromete-se a repassar os recursos mencionados na cláusula primeira de acordo com o Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, de forma compatível com a Resolução nº.028/2011/TCE-PR, com as alterações da Resolução nº.046/2014/TCE-PR.

II – Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela proponente, na forma do artigo 42, inciso XIV da Lei nº.13.019/14 e alterações, observado o disposto neste Termo de Fomento, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

III – Avaliar, acompanhar e fiscalizar o direcionamento da verba do presente Termo e o cumprimento do objeto da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

- IV – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil na forma do artigo 59 da Lei nº.13.019/14;
- V – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI – Designar o gestor da parceria para promover o controle e a fiscalização dos repasses;
- VII – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- VIII – A execução do presente Termo será acompanhada por um representante da CONCEDENTE devidamente registrado no SIT-TCE/PR, que anotará toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas observadas; e
- IX – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- a) – Aplicar as penalidades previstas no artigo 73 da Lei nº.13.019/14, e proceder as sanções administrativas às exigências da restituição dos recursos transferidos;
- b) – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

c) – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

X – Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma do artigo 38 da Lei nº.13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA PROPONENTE.

São atribuições da Proponente:

I – A PROPONENTE somente poderá utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – A PROPONENTE deverá prestar contas bimestralmente da aplicação da verba objeto do presente Termo;

III – A PROPONENTE fica proibida executar, com os recursos a serem repassados, toda e qualquer despesa estranha ao objeto da parceria, retroativamente ou não;

IV – A PROPONENTE se responsabiliza pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da presente parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução, conforme previsão do artigo 42, inciso XX, da Lei nº.13.019/14.

V – A PROPONENTE se compromete a concordar com as determinações da CONCEDENTE quanto ao limite repassado, duração da parceria e a utilizar os recursos financeiros, objeto do presente instrumento, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas, cumprindo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

com todas as obrigações determinadas pela Resolução nº. 028/2011/TCE-PR, com as alterações da Resolução nº. 046/2014/TCE-PR e pela Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR;

VI – A PROPONENTE se compromete a fornecer à Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, com cópia para Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que solicitada, relatório financeiro contábil, com demonstrativo de Receitas e Despesas do resultado. O não atendimento desta cláusula poderá resultar, devido a questões legais, em suspensão dos repasses até que este compromisso seja cumprido;

VII – Dispor de instalação física e equipe técnica adequada ao atendimento do serviço em questão, conforme disposto pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-Recursos Humanos (NOB/SUAS/RH), nos termos da alínea “a”, do inciso I do artigo 2º, da Lei Federal nº.13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

VIII – Racionalizar o procedimento de controle de assiduidade e pontualidade dos profissionais vinculados a execução do objeto, se aplicável, armazenando os dados de forma sistematizada, promovendo a transparência no processo de registro facilitando ao órgão de controle o acesso as informações na área de gestão de pessoas;

IX – Executar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito a eventuais despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XI – Observar e cumprir outras atribuições e obrigações previstas na legislação vigente, aplicadas à execução da parceria em questão, bem como à gestão dos recursos recebidos e respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS:

Com o repasse dos recursos ajustados entre o CONCEDENTE e a PROPONENTE, busca-se atender as metas propostas no Plano de Trabalho que visa o incentivo financeiro para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

aquisição de material de consumo e investimentos, de acordo com a resolução 005/2024, CMDCA, aprimoramento do Programa de Aprendizagem para adolescentes ofertados pela entidade, atingindo assim, seus objetivos e, conseqüentemente atendendo ao objeto da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa do Município conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediação, supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do Termo de Fomento do PROPONENTE se responsabilizará, de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº.13.019/14.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PROPONENTE franqueará livre acesso aos servidores dos CONCEDENTE, da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e transparência Pública-SEMCIT e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/14, bem como aos locais de execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com a Resolução nº. 046/2014/TC/PR, artigos 20 e 21, incisos I - V, § 1º e artigo 35, inciso V *alínea "g"* da Lei nº.13.019/14, indica-se neste ato a servidora pública de provimento efetivo, **ISMAILDA FERREIRA DE LIMA DA SILVA (matrícula n. 74233)** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de gestora do presente instrumento – Portaria nº. 404/2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a PROPONENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº. 028/2011/TCE-PR, com as alterações da Resolução nº.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

046/2014/TCE-PR e Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no SIT – Sistema Integrado de Transferência – TCE/PR nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE repassará a **SOS GUARDA MIRIM DE ARAPONGAS**, a importância no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) pagos em uma parcela única. A referida despesa correrá por conta da funcional programática estabelecida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Arapongas/PR, conforme dotação orçamentária nº 07.004 - 0008.0243.0011.6019/3.3.50.43.06.0000 - Subvenções Sociais - Fonte de Recursos 00880 - Dotação 290 - R\$ 17.100,00, (Dezessete mil e cem reais), 07.004 - 0008.0243.0011.6019/4.4.50.42.01.0000 - Auxílios - Fonte de Recursos 00880 - Dotação 291 - R\$ 27.900,00, (Vinte e sete mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado e movimentado no Banco Caixa Econômica Federal, agência nº. 380, conta corrente nº. 5091-3, em nome da entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro poderão ser utilizados no objeto deste Termo, mediante aprovação do CONCEDENTE, e estarão sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida se exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Termo, obriga-se o CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da PROPONENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados, sem prejuízo a outras medidas legais cabíveis:

I - Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização da comissão de monitoramento e avaliação, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE e/ou pela Secretaria de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT;

II - Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do presente Termo; e,

III - Quando a PROPONENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas do CONCEDENTE, comunicando imediatamente o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS:

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

I - Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

II - Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo;

III - Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IV - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III - Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e,
- IV - Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta da CONCEDENTE:

- I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Termo;
- II - O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) - Quando não for executado o objeto da avença;
 - b) - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e,

c) - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - O valor corrigido da contrapartida, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto, na forma prevista no Plano de Trabalho; e,

V - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação nos termos regulamentados neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº.028/2011/TCE-PR, com as alterações da Resolução nº.046/2014/TCE-PR, sem prejuízo às demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres, deverá haver envio de informações ao Tribunal de Contas pela PROPONENTE e pela CONCIDENTE, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo final para o envio das informações no SIT será de 30 (trinta) dias para a PROPONENTE e de 60 (sessenta) dias para a CONCEDENTE, contados do encerramento do bimestre a que se referem;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de o encerramento do prazo mencionado no Parágrafo Segundo recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento, após a ocorrência do fato a ser informado;

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no artigo 15, § 4º da Instrução Normativa nº. 061/2011/TCE-PR;

PARÁGRAFO SEXTO – O CONCEDENTE, ao final da transferência, encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EVENTUAL ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

O Plano de Trabalho que deu origem a este instrumento de parceria somente poderá ser alterado mediante solicitação formal encaminhada pela Proponente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será apreciado, ainda pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, e pelo Conselho Municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

I - Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e,

II - De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento. E, por ser expressão da vontade dos partícipes, firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme com a pretensão das partes, foi objeto de assinatura pelos seus representantes legais e testemunhas.

Arapongas, 21 de outubro de 2024.

SAULO FURTADO
Representante Legal da OSC

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito do Município de Arapongas

Testemunhas:

1) _____

RG nº:

CPF nº:

2) _____

RG nº:

CPF nº: